



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 99.º-A

Acesso à PSI por bombeiros e agentes de proteção civil vítimas de acidentes

1 – Têm direito à prestação social para a inclusão as pessoas com incapacidade ou deficiência que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, designadamente bombeiros e outros agentes de proteção civil.

2 – É alterado o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Condições gerais de atribuição da prestação

1 - O reconhecimento do direito à prestação depende de a pessoa com deficiência cumprir as seguintes condições de atribuição:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Independentemente da idade e do grau de incapacidade ter uma deficiência ou incapacidade que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).»

Assembleia da República, 9 de maio de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O exercício de funções em condições de risco e simultaneamente de desproteção social é, incompreensivelmente, uma circunstância que marca a dura realidade que os bombeiros portugueses enfrentam.

São conhecidas inúmeras situações de acidentes envolvendo bombeiros em contexto de missões de proteção e socorro que tiveram como consequência a posterior incapacidade ou deficiência daqueles profissionais. Em muitas dessas situações, sobretudo nos casos em que o grau de incapacidade ou a deficiência são mais acentuados, atrás do acidente e das suas consequências na saúde dos bombeiros vêm os problemas decorrentes da desproteção social. Não raras vezes, bombeiros vítimas de acidentes de serviço no âmbito de missões de proteção e socorro vêm-se posteriormente incapacitados para o trabalho, com doenças graves a exigir tratamentos penosos e dispendiosos, dependentes em muitas das circunstâncias do seu dia-a-dia.

Essa realidade motivou o PCP a propor o acesso à Prestação Social para a Inclusão das pessoas com incapacidade que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, designadamente bombeiros e outros agentes de proteção civil. Essa proposta foi aprovada na Lei n.º 2/2020 – Lei do Orçamento do Estado para 2020 – tendo sido determinada ao Governo a responsabilidade pela sua regulamentação.

Desde a aprovação do Orçamento do Estado para 2020 verifica-se que o Governo não desenvolveu qualquer diligência no sentido da regulamentação daquela norma, mantendo-se a situação de desproteção social dos bombeiros e outros agentes de proteção civil.

Constatando as consequências profundamente negativas da inação do Governo, o PCP apresenta uma proposta que dispensa regulamentação posterior, assegurando o acesso àquela prestação nas condições referidas por via de uma alteração ao próprio Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que “cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais”.